

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 99-03807,

RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Tecnologia de Laticínios da UFV – Minas Látceos Assessoria, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 24 de março de 2000. (a) **Carlos Sigueyuki Sediyaama - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/2000 – CONSU

ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE TECNOLOGIA DE LATICÍNIOS DA UFV – MINAS LÁCTEOS ASSESSORIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Empresa Júnior Minas Látceos Assessoria é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Ar. 2º - A Minas Látceos Assessoria tem por finalidade:

I - proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional, tornando-os competitivo no mercado de trabalho;

II - pesquisar e estruturar dados que torne mais dinâmico o Curso de Tecnologia de Laticínios da Universidade Federal de Viçosa;

III - realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

IV - colocar seus membros efetivos no mercado de trabalho, em caráter de treinamento, para a futura profissão, sempre com respaldo técnico de profissional competente;

V - qualificar os alunos do Curso de Tecnologia de Laticínios da Universidade Federal de Viçosa no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;

VI - promover, difundir e proporcionar a integração entre da Empresa Júnior e outras entidades com as mesmas finalidades, cooperativas, laticínios, órgãos do governo e os demais segmentos da sociedade;

VII - buscar o máximo intercâmbio e cooperação na realização de projetos multidisciplinares com outras empresas juniores, que venham a beneficiar os alunos do Curso de Tecnologia de Laticínios da UFV;

VIII - assessorar a adoção de soluções indicadas para os problemas diagnosticados.

§ 1º - A Minas Látceos Assessoria pode manter, com outras entidades, públicas ou privadas, convênios ou contratos que venham a beneficiar o quadro social ou a atender a seus objetivos acessórios e, ou, complementares.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, no atendimento de suas finalidades a Empresa Júnior desenvolverá ações que se sobreponham ou colidam com os objetivos da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da Minas Látceos Assessoria serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva e deverão contar com o voto favorável de dois terços de seus membros, podendo ser enquadrado em três categorias:

a) Membros efetivos: estudantes de graduação, do Curso de Tecnologia de Laticínio, regularmente matriculados na UFV e pertencentes ao quadro de participantes ativos da Empresa Júnior;

b) Membros associados: toda pessoa física ou jurídica que, interessada na integração Universidade/Empresa e na difusão dos projetos realizados pela Empresa Júnior, contribua com aportes financeiros, bens ou direitos para a condução de suas atividades e consecução de suas finalidades;

c) Membros honorários: toda pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho de Administração, tenha prestado ou venha prestando serviços relevantes para o desenvolvimento da Empresa Júnior.

Parágrafo único - Caso um Membro Efetivo gradue-se no meio de um projeto, ele continuará como Membro Efetivo até a sua conclusão.

Art. 4º - São direitos dos Membros Efetivos:

a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior;

c) utilizar todos os serviços colocados à disposição pela Empresa Júnior;

d) ser eleito membro da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;

e) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto;

f) requerer o estudo de atividades que venham a melhorar a qualidade dos serviços da Empresa Júnior.

Art. 5º - São direitos dos Membros Honorários e Associados:

a) participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto;

b) contratar os serviços prestados pela Empresa Júnior.

Art. 6º - São deveres de todos os membros da Empresa Júnior:

- a) respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos;
- c) pagar, no tempo devido, as contribuições sociais e as taxas cobradas pela Minas Lácteos Assessoria pelos serviços por ela promovidos;
- d) zelar pelo bom nome da Empresa Júnior, do Curso de Tecnologia de Laticínios e da Universidade Federal de Viçosa, procurando difundir-los.

Art. 7º - Perder-se-á a condição de membro da Empresa Júnior:

- a) pela renúncia;
- b) pela conclusão, abandono, trancamento geral ou jubileamento do Curso de Tecnologia de Laticínios da UFV, salvo disposição contrária neste Estatuto, em se tratando de Membro Efetivo;
- c) por decisão de dois terços dos membros da Diretoria Executiva, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto.
- d) pela morte, no caso de pessoa física, ou de cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- e) por conduta antiética ou não profissional em projetos ou acontecimentos dos quais estiver participando, por decisão de dois terços do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Empresa Júnior será composto:

- a) pelas contribuições de Membros Efetivos, a serem definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) pelas contribuições dos Membros Associados;
- c) pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- d) pelo produto de contribuições de projetos realizados;
- e) por subvenções e legados oferecidos, e aceitos, à Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA EMPRESA JÚNIOR**

Art. 9º - São instâncias que compõem a Empresa Júnior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, órgão máximo da Empresa Júnior, dentro dos limites deste Estatuto e da Lei, tomará toda e qualquer decisão de interesse da empresa, e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes e, ou, discordantes.

Parágrafo único - Será convocada pela Diretoria Executiva, a requerimento de Membros Efetivos, representando, no mínimo, 25% dos Membros Efetivos da Empresa Júnior, ou a pedido do conselho de Administração, e requer uma antecedência mínima de três dias.

Art. 11 - Somente os Membros Efetivos terão direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondendo um voto a cada Membro Efetivo, vedada a representação por procuração.

Art. 12 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do ano civil.

Art. 13 - A Assembléia Geral ordinária destina-se a tomar as contas da Empresa, com base nos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 14 - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não devidamente especificados na ordem do dia.

Parágrafo único - Não poderão constar do edital de convocação ou da ordem do dia termos semelhantes a "outros", "assuntos afins", "assuntos de interesse" etc., bem como quaisquer palavras que suscitem dúvidas ou indefinições.

Art. 15 - O "quorum" par instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) metade mais um dos Membros Efetivos, em primeira convocação;
- b) 30% dos Membros Efetivos, em segunda convocação;
- c) 10% cento dos Membros Efetivos, em terceira convocação.

§ 1º - O intervalo entre cada convocação será de 15 minutos.

§ 2º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de membros presentes, em cada convocação dar-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º - Não sendo atingido o "quorum" dos Membros Efetivos, em terceira convocação, deverá ser convocada outra Assembléia no prazo de sete dias, obedecendo-se o critério de "quorum" do caput deste, até a segunda convocação, instalando-se, em terceira convocação, com qualquer número de Membros Efetivos.

§ 5º - Qualquer Membro Efetivo que faltar a mais de uma Assembléia Geral e não apresentar justificativa no prazo de 48 horas após o seu término, poderá perder a condição de membro da Empresa Júnior.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Empresa Júnior ou pelo seu substituto legal, auxiliado por um secretário, escolhido pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e consultivo da Empresa Júnior, composto por 11 membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os Membros Efetivos, para mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Parágrafo único - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens a dirigentes membros da Empresa Júnior.

Art. 18 - As reuniões do Conselho de Administração, convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, ou ainda pela maioria simples desse conselho, somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, três de seus membros votantes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a de para sua realização.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) regulamentar as decisões da Assembléia Geral;
- b) estabelecer as diretrizes fundamentais da Empresa Júnior;
- c) manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) aprovar a admissão de membros na Minas Lácteos Assessoria;
- e) referendar a perda da condição de membro da Minas Lácteos Assessoria, em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
- f) em caso de vacância no Conselho de Administração, este elegerá um substituto para ocupar o cargo até a realização da próxima Assembléia Geral;
- g) aprovar, ou não, as contribuições e taxas sugeridas pela Diretoria Executiva;
- h) averiguar, caso existam, as reclamações quanto aos serviços prestados pela Empresa Júnior;
- i) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- j) verificar se os compromissos sociais são atendidos;
- k) escolher, em caso de falta ou impedimentos, substitutos temporários para os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Em caso de vacância de número igual ou superior à maioria simples do Conselho de Administração, a escolha dos membros substitutos se dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Empresa Júnior, de forma que assegure a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico, um Diretor de Marketing, um Diretor de Recursos Humanos e um Diretor Financeiro, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração, pelos seus próprios integrantes, mantendo-se pertencentes a ele., para mandato de um ano, permitida apenas uma recondução para qualquer cargo.

Art. 24 - Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração escolherá o substituto dentre os membros do próprio Conselho.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) sugerir o valor das contribuições dos Membros Efetivos, bem como sua periodicidade, e encaminhá-las à Assembléia Geral, para aprovação;
- c) elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de atividades, o orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração, para exame e emissão de parecer, previamente à aprovação da Assembléia geral;
- d) elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- e) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais.

§ 1º - Em quaisquer atos que envolvam ou gerem obrigações sociais, incluindo assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e constituição de procuradores, a Empresa Júnior será representada, conjuntamente, pelo Diretor- Presidente e pelo Diretor Administrativo.

§ 2º - A Empresa Júnior poderá ser representada por procurador, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade de, no máximo, seis meses.

Art. 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) estar a par de todos os trabalhos da Empresa Júnior, coordenando-os e supervisionando-os, a fim de que transcorram dentro dos princípios da ética e deste Estatuto;
- b) divulgar e promover a Empresa Júnior;
- c) coordenar o planejamento estratégico da Empresa Júnior;
- d) assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) ter sempre à disposição dados detalhados sobre todos os membros da Empresa Júnior;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas pelas equipes no atendimento à clientes;
- c) organizar a administração interna da Empresa Júnior;

Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) receber os pedidos de serviços à Empresa Júnior e indicar o consultor júnior mais apto para a sua execução, encaminhando o processo ao Conselho de Administração, para aprovação;
- b) avaliar e emitir relatórios sobre projetos realizados.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) analisar a satisfação dos clientes em relação às atividades desenvolvidas pela empresa, bem como transmitir informações necessárias às diretorias competentes;
- b) administrar a imagem da Minas Lácteos Assessoria perante seus vários públicos: empresas juniores, instituições de ensino, empresas privadas, órgãos públicos e sociedade como um todo;
- c) junto com o Diretor-Presidente, estabelecer contatos com outros órgãos, tanto na forma de troca de tecnologia como na forma de contribuições ou patrocínios;
- d) confeccionar, organizar e distribuir material de divulgação referente à Minas Lácteos Assessoria, incluindo informativos direcionados aos membros credenciados;
- e) juntamente com a diretoria administrativa, coordenar as atividades promocionais e eventos organizados pela empresa.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) conduzir o processo de seleção de pessoal para projetos desenvolvidos pela empresa;
- b) oferecer treinamento para a capacitação de pessoal;
- c) levantar possíveis necessidade de recursos;
- d) conduzir o processo de seleção de gerentes.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) responsabilizar-se pela sanidade financeira da Minas Lácteos Assessoria devendo manter sempre em dia as obrigações da empresa;
- b) planejar e coordenar a execução do orçamento financeiro da Minas Lácteos Assessoria;
- c) propor e cobrar a taxa de anuidade a ser paga pelos membros credenciados;
- d) dirigir a gestão executiva das reservas financeiras da Minas Lácteos Assessoria;
- e) executar os serviços de tesouraria, contas a pagar e receber, compras, bem como administrar as relações bancárias da Minas Lácteos Assessoria;
- f) elaborar os balanços, balancetes e demonstrativos de resultados dos respectivos anos fiscais;
- g) coordenar a utilização das doações recebidas de terceiros;
- h) catalogar e controlar todo o patrimônio da Minas Lácteos Assessoria, bem como ter sempre em mãos o referido controle;
- i) assinar cheques, em conjunto com o Diretor-Presidente, retirar saldos e extratos, efetuar transferências e ordens de pagamento e aplicar recursos.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 32 - A Administração da Empresa Júnior será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, com poder consultivo, constituído de dois membros atuantes e um suplente, todos Membros Efetivos, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço de seus membros.

Parágrafo único - O membro da Empresa Júnior não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário:

- a) em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário;
- b) as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- c) na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- d) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes;
- e) perderá automaticamente o cargo, o conselheiro que, sem justificativa, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Art. 34 - Ocorrendo duas vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades, projetos e serviços da Empresa Júnior, principalmente sobre sua contabilidade, cabendo-lhe, entre outras que possam ser designadas, as atribuições especificadas no regimento interno.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 38 - Os Membros Efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

- a) sendo Diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho de Administração, para aprovação;
- c) sendo conselheiro, não-Diretor, caberá ao Conselho de Administração ou Fiscal indicar o substituto, por unanimidade.

Parágrafo único - Caso não haja unanimidade, por parte dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, na indicação do novo conselheiro, este deverá ser eleito pela Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

Art. 39 - A Empresa Júnior será extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos Membros Efetivos em Assembléia Geral convocada para essa finalidade, salvo se o número mínimo de 10 membros se dispuserem a assegurar sua continuidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio será destinado à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 40 - Os membros da Empresa Júnior não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto afirmativo de dois terços dos Membros Efetivos da Empresa Júnior.

Art. 42 - A candidatura e eleição a quaisquer cargos eletivos não se fará individualmente, mas por chapas.

Art. 43 - A Empresa Júnior Minas Láceos Assessoria tem as seguintes obrigações para com a Universidade Federal de Viçosa:

- a) proceder ao seu registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- b) submeter, previamente, todos os projetos e, ou, contratos a ser realizados à apreciação do Supervisor e Coordenador Técnico indicado pelo colegiado do Departamento de Tecnologia de Alimentos;
- c) apresentar, mensalmente, balancetes contábil e financeiro à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- d) submeter-se à avaliação anual do Conselho Técnico de Extensão e Cultura.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A primeira Assembléia Geral dos associados fundadores da Empresa Júnior será convocada e dirigida pela Comissão de Constituição da Empresa Júnior, responsável pela elaboração do Estatuto e organização inicial da Empresa Júnior, quando serão eleitos os primeiros Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto.